



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Município de Quatro Irmãos/RS, COMUNICA aos interessados a abertura do presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES que possuem interesse em INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2025.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

a) Chamada Pública visando a Inscrição de interessados em participar do "PROGRAMA DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL", seguindo as novas diretrizes da Lei Municipal nº 1.501/2025, de 10 de abril de 2025.

b) Incentivos para construção e/ou ampliação das seguintes unidades produtivas:

I – aviário (s) para a produção de frangos de corte, recria ou de postura;

II – pocilga (s), compreendidas às destinadas ao Ciclo Inicial Creches - CIC, Ciclo Completo - CC, Unidade Produtora de Leitões - UPL ou Unidade de Terminação - UT;

III – sala (s) de ordenha, *compost barn*, *free stall* e confinamentos para gado de corte.

c) O incentivo será concedido para a construção e/ou ampliação de:

I - unidades produtivas novas;

II - unidades produtivas que estiverem em construção ou em ampliação.

2. DO INCENTIVO

a) O incentivo financeiro será concedido somente para a construção de unidades produtivas e/ou que estiverem em ampliação, voltadas à produção comercial, estando vinculados a empresas de integração e/ou comercializados diretamente no âmbito intermunicipal, e a critério



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

da administração, após a análise de sua viabilidade econômica e dos benefícios que possam advir do empreendimento ao Município.

b) Os incentivos de que trata a Lei nº 1.501/2025 ficam condicionados a existência de recursos próprios disponíveis, motivo pelo qual a administração municipal se resguarda o direito de, após os interessados realizarem a inscrição no programa, definir o número máximo de beneficiados por exercício financeiro (art.8º). No caso do número de inscrições ser superior a capacidade financeira do exercício a seleção de preferência observará o art.9º, letras “a” e “b” e parágrafo único.

c) A especificação dos incentivos correspondentes a cada categoria de investimento serão conforme as diretrizes constantes na Lei Municipal nº 1.501/2025, de 10 de abril de 2025.

3. INSCRIÇÕES

Os interessados em participar do **PROGRAMA**, deverão **REQUERER**, conforme Anexo II, junto ao Setor de Protocolo, no horário das 9h às 10h30min.(manhã) e das 14h às 16h30min.(tarde), de segunda a sexta feira, durante o período compreendido entre a publicação do presente edital até 31 de dezembro de 2025 sua inscrição no **referido programa**.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

a) Para terem as inscrições deferidas, os interessados deverão **APRESENTAR** toda a documentação constante no Anexo I deste edital.

b) Cabe as Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a análise da documentação apresentada, para fins de concessão ou não do benefício.

c) Estando incompleta a documentação ou em desacordo com as exigências, será devolvida ao proponente para que apresente nova documentação escoimada das causas de sua rejeição, no prazo de até 10 dias, sob pena de não concessão do incentivo.

d) A Secretaria responsável ao analisar os documentos, poderá requerer a apresentação de outros documentos não relacionados no Anexo I, conforme a legislação pertinente.

e) É indispensável a entrega da Licença Prévia e a Licença de Instalação, exigidas pela legislação ambiental e inerentes ao tipo de atividade, junto com o pedido de inscrição do interessado.



5. DO PROCEDIMENTO

- a) Cabe a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e suas equipes auxiliar o interessado quanto à apresentação dos documentos para a devida aprovação.
- b) Se houver restrições ou inadimplências nos documentos, o servidor responsável deverá comunicar expressamente e imediatamente o interessado sobre os fatos constatados, podendo este regularizar a situação junto ao Município.
- c) Não terá direito em participar do Programa Municipal o interessado que estiver inadimplente junto a fazenda municipal, ou enquanto perdurar a inadimplência.
- d) Para cada requerimento apresentado, será averiguada, pela Secretaria de Agricultura, a necessidade ou pertinência do benefício/ incentivo, sua viabilidade econômica, bem como a disponibilidade de recursos financeiros para atendimento da demanda.
- e) Após a aprovação da documentação, cabe as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente/Emater efetuar a fiscalização in loco e emitir laudo com parecer conclusivo de concessão ou não do incentivo requerido.
- f) O laudo da alínea anterior junto ao processo do incentivo do interessado, deverá ser encaminhado para parecer do Setor Jurídico e após para despacho do Prefeito que emitirá ordem de empenho e posterior pagamento do incentivo.
- g) Caso a documentação não fora aprovada deverá o proponente apresentar novo requerimento com documentação necessária, conforme o presente Edital, não sendo cumprido será indeferida a inscrição, não podendo requerer outra inscrição até a abertura do próximo edital.
- h) Se o laudo, referido no item “e”, for conclusivo pelo indeferimento do incentivo requerido, poderá ser apresentado pedido de reconsideração em até cinco (05) dias úteis contados da notificação, que será analisado pelo Setor de Engenharia, Meio Ambiente e Jurídico do Município, que emitirão parecer conclusivo que será encaminhado ao Prefeito para homologação ou não.
- i) O Laudo acima referido(letra e) deverá conter as seguintes características:
 - I** - descrição das obras que serão executadas, no local indicado no requerimento pelo proponente;
 - II** - aferição das dimensões declaradas pelo proponente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

III - verificação de que se trata de empreendimento a ser construído ou ampliado;

IV - registro fotográfico do local do empreendimento onde será construído ou ampliado;

V - parecer conclusivo.

j) Somente será concedido incentivo se houver a entrega da Licença Prévia e a Licença de Instalação, exigidas pela legislação ambiental e inerentes ao tipo de atividade.

k) Serão concedidos os incentivos de acordo com a ordem de entrega das documentações no Setor de Licitações e Contrato, que protocolará o pedido em sistema informatizado, observando-se, no entanto, os artigos 8º e 9º da Lei nº 1.501/2025.

l) Para a concessão do benefício que trata o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1501/2025 deverá o interessado apresentar o pedido e o projeto planialtimétrico e/ou outros documentos que comprovem a necessidade da execução de terraplanagem.

m) Para concessão do pedido supra (*letra l*) deverá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realizar laudo detalhado, sobre a possibilidade da concessão do pedido ou não.

n) Para deferimento deste pedido (*letras “l” e “m”*), deverá o Prefeito Municipal emitir despacho final de concessão.

6. DA RETENÇÃO DE PARTE DO VALOR

a) O município poderá realizar a retenção de parte do valor (incentivo) destinado ao interessado até que seja efetuado o pagamento dos tributos municipais, entre eles o ISS, devido da Mão de Obra da execução das construções.

b) O Município reserva-se o direito de realizar a compensação dos valores, ou seja, do valor devido de ISS com o montante que o interessado receberá a título de incentivo.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos interessados para a inscrição no programa;

b) Conferir a situação fiscal dos interessados;

c) Emitir a Ficha de Inscrição, conforme as informações prestadas pelo interessado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

d) Auxiliar os interessados nos termos da Lei Municipal nº 1501/2025.

8. OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS:

- a) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- c) Apresentar as documentações necessárias para a devida Inscrição no Programa e permanência no Programa.

9. DA COORDENAÇÃO

- a) O Programa Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

10.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br, até 3 dias úteis após a publicação do presente edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Demais condições e regramentos estão dispostos na Lei Municipal nº 1501/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, a qual rege o(s) incentivo(s).

Informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no horário e endereço acima mencionados.

Quatro Irmãos/RS, 12 de junho de 2025.

João Paulo Balbinot
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Para terem as inscrições deferidas, os interessados deverão APRESENTAR:

- () documentos pessoais do requerente (CPF/RG ou CNH)
- () comprovante de endereço
- () cópia dos licenciamentos exigidos pelos órgãos competentes, inerentes ao tipo de atividade;
- () comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- () projeto devidamente aprovado pelos órgãos competentes;
- () matrícula do imóvel;
- () CAR (cadastro ambiental rural);
- () possuir situação cadastral vigente como titular ou participante junto a Consulta Pública ao CGCTE/RS com endereço no Município de Quatro Irmãos.

É assegurado a presente análise, ao credenciamento 08/2025, o direito de requerer diferentes documentos do acima solicitado, no intuito de esclarecimentos e comprovações, para o deferimento da inscrição.

Documentos recebidos em ____/____/____.

Assinatura do Servidor(a)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

AO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS/RS.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento, para INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL por meio de processo de chamamento público, desde que atendidas as exigências de Lei e do Edital respectivo, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/25.**

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE(S):

Assinatura de Requerente